

CONTRATO N.º 02/2026

Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, sob demanda, que entre si celebram, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e a empresa SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80.510-000, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, portador da cédula de Identidade RG. n.º [REDACTED] SESP/PR e CPF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço na Travessa João Schaffer Júnior, 51, bairro: Bom Retiro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.692.489/0001-59, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos, pelo Senhor **Sérgio Aparecido Aléssio**, portador da cédula de Identidade RG. n.º [REDACTED] SESP/SC e CPF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital doravante denominada CONTRATADA.

Considerando o disposto no Pregão Eletrônico n.º 01/2026, em observância ao Regulamento de Licitações e de Contratos Administrativos do PARANÁ PROJETOS, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para disponibilização de 06 (seis) postos, visando atender às necessidades permanentes de apoio administrativo, limpeza, conservação e manutenção predial do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos.

1.2. Os serviços deverão contemplar atividades como:

- 1.2.1. Higienização e conservação de ambientes internos;
- 1.2.2. Apoio na movimentação de móveis, equipamentos e materiais;
- 1.2.3. Auxílio em pequenos serviços de manutenção predial, quando demandado;
- 1.2.4. Apoio logístico em eventos e reuniões;

1.3. Execução de tarefas correlatas compatíveis com a função, conforme orientação da contratante.

1.4. A execução dos serviços será contínua, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo ajustes específicos, garantindo a regularidade e a eficiência das atividades institucionais.

1.5. Serviços a serem executados:

1.6. TAREFAS DIÁRIAS

- 1.6.1. Limpeza geral das áreas internas e externas, incluindo hall de entrada, móveis, mesas de trabalho, poltronas, cadeiras e sofás;
- 1.6.2. Coleta de lixo utilizando separação de acordo com as cores de saco de lixo efetuando a coleta seletiva;
- 1.6.3. Limpeza de equipamentos eletrônicos e organização de salas para eventos;
- 1.6.4. Lavar sanitários e repor os materiais de higiene nos banheiros;
- 1.6.5. Manter a limpeza do escritório realizando ainda outras tarefas pertinentes ao objeto, mesmo que não listadas, de acordo com a demanda do escritório.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

[REDACTED] www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 1 de 14

1.7. TAREFAS SEMANAIS

- 1.7.1. Limpeza de metais sanitários, paredes internas, divisórias, biombos, tetos, cortinas e móveis;
- 1.7.2. Polimento de mobiliário e limpeza de forrações de couro ou plástico;
- 1.7.3. Regar plantas internas e limpar áreas internas do prédio, realizando ainda outras tarefas pertinentes ao objeto, mesmo que não listadas, de acordo com a demanda do escritório.

1.8. TAREFAS QUINZENAIS

- 1.8.1. Limpeza de vidros internos, realizando ainda outras tarefas pertinentes ao objeto, mesmo que não listadas, de acordo com a demanda do escritório;
- 1.8.2. Limpeza e organização da copa e utensílios;
- 1.8.3. Controle de materiais de consumo e limpeza;
- 1.8.4. Conservação das salas de reunião limpas e organizadas, realizando ainda outras tarefas pertinentes ao objeto, mesmo que não listadas, de acordo com a demanda do escritório.

1.9. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

- 1.9.1. Principais atividades;
- 1.9.2. Troca de lâmpadas, interruptores e tomadas;
- 1.9.3. Ajuste e substituição de portas, janelas e móveis;
- 1.9.4. Pequenos reparos em alvenaria, pintura e carpintaria;
- 1.9.5. Montagem e movimentação de móveis e utensílios;
- 1.9.6. Reparos hidráulicos simples (torneiras, válvulas, sifões);
- 1.9.7. Inspeção e manutenção preventiva de instalações prediais;
- 1.9.8. Apoio em serviços de impermeabilização, vedação e limpeza técnica;

Parágrafo Primeiro: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas nos anexos Pregão Eletrônico N.º 01/2026 (PROTOCOLO: [REDACTED]), que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Os serviços listados na Cláusula Primeira são exemplificativos, devendo a CONTRATADA executar todas as atividades inerentes à categoria profissional de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar de Manutenção Predial, conforme as descrições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e as normas regulamentadoras vigentes, desde que compatíveis com a natureza do posto de trabalho e com a jornada contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termos aditivos.

Parágrafo único. O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- d) regularidade fiscal da CONTRATADA;
- e) concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

- 3.1. Este contrato decorre de processo administrativo e respectiva licitação, conforme constante na Cláusula Primeira, parágrafo único da cláusula primeira, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 12086, em 04 de março de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor mensal pago pelo PARANÁ PROJETOS à CONTRATADA será calculado com base nos seguintes valores por posto de trabalho:

POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 4.438,40
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 5.011,60

§1º. No valor descrito no caput estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como mão de obra, produtos, equipamentos, uniforme, EPIs, transporte, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução deste objeto.

§2º. Do valor indicado no caput, os itens previstos em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho poderão ter seus valores repactuados quando da superveniência de nova convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, mediante apresentação de planilha de composição de custos pela CONTRATADA.

§3º. A repactuação mencionada no parágrafo anterior poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho que fundamentou a proposta apresentada, sendo a solicitação da repactuação de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ocorrer dentro do período de vigência desta nova convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, sob pena de preclusão.

§4º. Com relação aos demais itens que compõem a planilha e não previstos em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, seus respectivos valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses da data da vigência do contrato, conforme variação do IPCA/IBGE no período ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante apresentação de planilha pela CONTRATADA.

§5º. O valor limite para toda esta contratação, pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais)**.

§6º. A estimativa de valor prevista no **inciso §5º** acima constitui-se em mera previsão, não estando o PARANÁ PROJETOS obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear quaisquer tipos de indenização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme as condições e prazo abaixo descritos.

§1º. As notas fiscais devem ser entregues ao PARANÁ PROJETOS até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o pagamento realizado em até 15 (quinze) dias.

§2º. Somente serão válidas, para fins de pagamento, as notas fiscais entregues pelo gestor do contrato após sua respectiva validação e autorização de desembolso pelo respectivo gestor do contrato designado pelo PARANÁ PROJETOS.

§3º. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do Art. 120 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 17/11/2009;
- especificação dos serviços realizados;
- data da realização dos serviços;
- número do contrato;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

- e) local (cidade) da prestação dos serviços;
- f) valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente.

§4º. As notas fiscais em desacordo com o exigido no parágrafo anterior não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição e seja dado o aceite definitivo pelo PARANÁ PROJETOS.

§5º. O PARANÁ PROJETOS não efetuará pagamentos de faturas, duplicatas ou boletos que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos ou qualquer outra operação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

6.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Conferir os serviços prestados;
- c) Conferir a nota fiscal, observando a presença de informações necessárias e respectivos valores;
- d) Efetuar os pagamentos após a aprovação da execução do serviço, na forma prevista neste instrumento;
- e) Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Conferir os preços, quantidades e especificações em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual;
- g) Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade à CONTRATADA, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- h) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.

6.3. CONTRATADA:

- a) atender às solicitações do Paraná Projetos, realizando os trabalhos com alto nível de profissionalismo;
- b) executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no contrato e no edital;
- c) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao Paraná Projetos ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o Paraná Projetos, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d) arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- e) informar ao Paraná Projetos a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) manter cadastro atualizado com todas as certidões de regularidade fiscal necessárias.
- h) comunicar ao Paraná Projetos, por escrito, qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- i) apresentar a cobrança, mediante apresentação de notas fiscais, contendo a descrição clara do fornecimento realizado, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Paraná Projetos;
- j) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- k) adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem c/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso

- l)** Comprovar o cumprimento, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, das obrigações trabalhistas e sociais estabelecidas pelo empregador e seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos, bem como da aplicação das penalidades previstas neste contrato, por meio dos seguintes documentos:

- i.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- ii.** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- iii.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- iv.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- v.** Comprovação do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio da cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- vi.** Cópia do comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- vii.** Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, e pagamento do 13º salário;
- viii.** Cópia do comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- ix.** Cópia da comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, nos termos e adequações do E-Social;
- x.** Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- xi.** Documentos que comprovem o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados alocados no PARANÁ PROJETOS para a prestação do serviço;
- xii.** Cópia das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos funcionários;
- xiii.** Comprovação do respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, etc.);

- m)** Comunicar ao PARANÁ PROJETOS, por escrito, qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- n)** Apresentar a cobrança, mediante apresentação de notas fiscais, contendo a descrição clara dos serviços prestados, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo PARANÁ PROJETOS;
- o)** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- p)** Manter preposto para representá-la na execução do contrato, competindo-lhe realizar os procedimentos operacionais demandados;
- q)** Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a colaboradores, terceiros e clientes do PARANÁ PROJETOS;
- r)** Cumprir com as demais obrigações dispostas no edital do Pregão Eletrônico, independentemente de transcrição.
- s)** Fornecer ao PARANÁ PROJETOS, sempre que solicitado, a completa de relação de colaboradores empregados na execução deste contrato, bem com todos os documentos relacionados aos seus respectivos haveres trabalhistas e previdenciários;
- t)** Informar aos seus empregados quais dos dados fornecidos serão tratados pela CONTRATADA e as suas respectivas finalidades;
- u)** Informar aos seus empregados que os dados pessoais coletados serão armazenados pela CONTRATADA, com as finalidades descritas, enquanto perdurar a relação de emprego, enquanto necessário para atender

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

prazos legais ou regulatórios e enquanto for de interesse da CONTRATADA para exercício regular de seus interesses legítimos;

- v) Informar aos seus empregados que os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados com outros agentes de tratamento de dados, inclusive o PARANÁ PROJETOS e órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente instrumento, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, informar que a CONTRATADA está autorizada, também, a compartilhar os dados pessoais e sensíveis do empregado nas situações que envolverem convênios médicos, planos de saúde, vale refeição, vale alimentação, consultorias contratadas, seguradoras, instituições de ensino, SESMT, e envio de informações alusivas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- w) Responsabilizar-se pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito e em conformidade ao art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao seus empregado;
- x) Manter e tratar os dados pessoais de seus empregados durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas;
- y) Garantir aos seus empregados o direito de obter da empresa, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:
 - i. confirmação da existência de tratamento;
 - ii. acesso aos dados;
 - iii. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - iv. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
 - v. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- z) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do empregado, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados:
 - i. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - ii. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - iii. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nessa Lei ou,
 - iv. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
 - v. informação das entidades públicas e privadas com as quais a empresa realizou uso compartilhado de dados;
 - vi. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - vii. direito de revogação do consentimento, nos termos da Lei;
- aa) Aditivar os contratos de trabalho dos empregados alocados nas dependências do PARANÁ PROJETOS, com a finalidade de vinculá-lo às seguintes disposições:
 - i. é expressamente proibido o tratamento de dados pessoais ou sensíveis de terceiros - clientes, fornecedores e parceiros do PARANÁ PROJETOS - em desacordo com as finalidades específicas ou demais hipóteses legais;
 - ii. os dados pessoais ou sensíveis de terceiros - clientes, fornecedores e parceiros do PARANÁ PROJETOS - que precisem ser compartilhados entre seus empregados e/ou empregados do PARANÁ PROJETOS, devem ser encaminhados pelas ferramentas corporativas e aptas a garantir todo o sigilo e confidencialidade desta operação;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 6 de 14

- iii. o empregado que tiver ciência ou conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados de terceiros - clientes, fornecedores ou parceiros do PARANÁ PROJETOS - deve informar a este imediatamente, por quaisquer meios;
- iv. Prever contratualmente a possibilidade de sancionar os seus empregados alocados nas dependências do PARANÁ PROJETOS caso estes violem as disposições constantes na alínea anterior;
- v. Informar ao PARANÁ PROJETOS a ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente, para providências necessárias;
- vi. Assumir a inteira responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais de seus empregados lotados no PARANÁ PROJETOS, assim como, pelos dados disponibilizados pelo PARANÁ PROJETOS, em meios físicos ou digitais, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, ISENTANDO assim, o PARANÁ PROJETOS, de todas as responsabilidades pelas falhas em algum dos processos de tratamento de dados pessoais sob seu controle.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: **advertência, multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nas formas adiante especificadas.

§1º. Será cabível pena de **advertência** os casos de serviços executados / itens entregues de maneira não conforme, não atendimento as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE. A reincidência acarretará aplicação de multa por inexecução parcial do contrato.

§2º. Será cabível pena de **multa**:

Casos	Multa	Multa Diária	Multa sobre	Rescisão	Impedimento de Licitar
Descumprimento do prazo de execução para cada evento	2%	0,03%	Valor total do Evento	a critério	-
Inexecução Parcial do Contrato	10%	não	Valor total do Evento	a critério	até 2 anos
Inexecução Total do Contrato	10%	não	Valor total do Contrato	sim	2 anos
Quando apresentada documentação falsa exigida no contrato e/ou houver falha ou fraude e/ou comportar-se de modo inidôneo	até 20%	não	Valor total do Contrato	sim	2 anos

* **Evento:** serviço que está sendo realizado naquele momento ou deveria ser realizado.

§3º. Descumprimento do prazo de execução para cada evento: quando a contratada não cumprir o prazo de cronograma aprovado por ambas as partes, salvo se justificado e aceito pela fiscalização.

- a) Atraso até 10 (dez) dias úteis, será aplicada a respectiva multa;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias úteis será caracterizado como inexecução parcial;

§4º. Inexecução parcial do Contrato: quando um evento não é executado por completo, ou é executado de forma insatisfatória, ou quando ocorrer abandono dos serviços após seu início, ou quando houver sua paralisação sem justa causa, ou quando não cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas ou qualquer outra que impacte na execução do objeto, ou a reincidência de advertência que prejudique a execução do objeto. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 7 de 14

§5º. Inexecução total do Contrato: quando após assinatura do contrato não houver a apresentação dos documentos obrigatórios no prazo previsto sem a devida justificativa e autorização, ou quando do recebimento da Ordem de Serviço não houver a inicialização dos serviços, salvo se justificado e aceito, ou quando ocorrer abandono/recusa antes do seu início da execução do contrato. Podendo, a critério do CONTRATANTE ocorrer a rescisão contratual.

§6º. Apresentada documentação falsa exigida para o contrato: prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

§7º. Houver falha ou fraude: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o CONTRATANTE e/ou a prática de fraude e/ou ato que contribua para a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório e/ou apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

§8º. Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, atos de falha ou fraude, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, atos de prestação falsa de informações.

§9º. Nada impede a existência de outros motivos não relacionados nos itens acima, os quais serão avaliados e enquadrados para aplicação da respectiva multa.

§10º. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§11º. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobradas diretamente da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

§12º. A rescisão contratual e/ou a suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa, após regular processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa prévios.

§13º. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§14º. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

§15º. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 08hs às 18hs, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo PARANÁ PROJETOS a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pela lentidão no seu cumprimento;
- d) pelo atraso injustificado no início da execução;
- e) pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- i) pela decretação de falência;
- j) pela dissolução da sociedade;
- k) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

- m) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- o) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- d) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

10.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 44, do RLC - PRPRO. A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 45, do RLC - PRPRO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

12.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

13.1. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do PARANÁ PROJETOS, com relação aos empregados que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste contrato será realizada por **Ana Claudia de Oliveira**, enquanto a fiscalização será realizada por **Cecilia Nassiff**, ambas designadas formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestora do contrato:** Ana Claudia de Oliveira - e-mail [REDACTED] fone [REDACTED]
- b) **Fiscal do contrato:** Cecilia Nassiff - e-mail [REDACTED] fone [REDACTED].

14.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por **Tiago Pereira da Silva**, indicado pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestor/Preposto:** Tiago Pereira da Silva - e-mail [REDACTED] fone [REDACTED]

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato

§2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.

§3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

§4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO), com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º A mesma deverá ser apresentada em uma das seguintes formas, à escolha da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

§2º Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice aplicado à conta poupança.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
[REDACTED] www.paranaprojetos.pr.gov.br

§3º Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária/seguro garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:

- a) período de vigência compatível com a do contrato acrescido de 3 (três) meses adicionais, devendo ser tempestivamente renovada, se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) em se tratando de fiança, a expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao PARANÁ PROJETOS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) em se tratando de fiança, renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado/garantido, de acordo com o previsto neste contrato, e em caso de prorrogação.

§4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§5º O atraso no prazo máximo estabelecido para entrega da garantia, autoriza o PARANÁ PROJETOS a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor previsto no caput desta cláusula, a título de garantia.

§6º A retenção prevista no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

§7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa pecuniária prevista neste instrumento contratual, esta deverá ser complementada integralmente com o valor previsto no caput desta cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do PARANÁ PROJETOS, sob pena de rescisão contratual.

§8º Eventual multa será aplicada após observados os princípios da ampla defesa e contraditório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação inicial.

§9º A qualquer tempo, mediante comunicação ao PARANÁ PROJETOS, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

§10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo PARANÁ PROJETOS;
- c) prejuízos diretos causados ao PARANÁ PROJETOS, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, prejuízos indiretos causados ao PARANÁ PROJETOS e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

§11 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do PARANÁ PROJETOS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) 3 (três) meses após o término do contrato.

§12 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo decorrido de 3 (três) meses, contados da data do vencimento de sua vigência.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

www.paranaprojetos.pr.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) não foi condenada por prática de corrupção;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§1º A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.

§2º O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

§3º As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei n.º 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.

§1º O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§3º A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

- §4º A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.
- §5º A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- §6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:
- a) Ação;
 - b) Identificação de usuários do sistema;
 - c) Dados de IP no momento da ação;
 - d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
 - e) Session ID da conexão utilizada.
- §7º Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.
- §8º A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- §9º O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- §10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- §11 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.

- §12** Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.
- §13** A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.
- §14** Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.
- §15** É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)* de 2026.

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Ana Claudia de Oliveira
Gestora do Contrato

Cecília Nassiff
Fiscal do Contrato

Marcos Rocco dos Reis
CPF [REDACTED]
Testemunha 1

PELA CONTRATANTE:

Sérgio Aparecido Aléssio
Representante Legal da CONTRATADA

Camila Jubim
CPF [REDACTED]
Testemunha 2

Contrato 02-2026 - PRPRO x Sistemate - Limpeza pdf
Código do documento d66876fa-b8c7-4e70-b7bd-faaf7d159712



Assinaturas

✓	Eduardo Vinicius Magalhães Pinto		Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
	Assinou como parte		
✓	Marcos Rocco dos Reis		Marcos Rocco dos Reis
	Assinou como testemunha		
✓	Cecilia Nassiff		Cecilia Nassiff
	Assinou como Fiscal de Contrato		
✓	Ana Claudia de Oliveira		Ana Claudia de Oliveira
	Assinou como Gestor de Contrato		
✓	TIAGO PEREIRA DA SILVA		TIAGO PEREIRA DA SILVA
	Assinou como Gestor de Contrato		
✓	CAMILA JUBIM		
	Assinou como testemunha		
✓	Sergio Aparecido Alessio		
	Assinou como parte		

Eventos do documento

09 Mar 2026, 16:12:02

Documento d66876fa-b8c7-4e70-b7bd-faaf7d159712 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: - DATE_ATOM: 2026-03-09T16:12:02-03:00

09 Mar 2026, 16:21:30

MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:

. **REMOVEU** o signatário -
DATE_ATOM: 2026-03-09T16:21:30-03:00

09 Mar 2026, 16:21:44

MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:

[REDACTED]. **REMOVEU** o signatário [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2026-03-09T16:21:44-03:00

09 Mar 2026, 16:21:54

MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:

[REDACTED]. **REMOVEU** o signatário [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2026-03-09T16:21:54-03:00

09 Mar 2026, 16:22:00

MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:

[REDACTED]. **REMOVEU** o signatário [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-03-09T16:22:00-03:00

09 Mar 2026, 16:29:11

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-03-09T16:29:11-03:00

09 Mar 2026, 16:30:11

CECILIA NASSIFF **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP: 187.53.73.165
(187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 37974) - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2026-03-09T16:30:11-03:00

09 Mar 2026, 16:33:14

TIAGO PEREIRA DA SILVA **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP:
138.204.24.80 (80.24.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 48984) - Documento de identificação
informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-03-09T16:33:14-03:00

09 Mar 2026, 16:33:15

MARCOS ROCCO DOS REIS **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP:
187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 33192) - Documento de identificação informado:
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-03-09T16:33:15-03:00

09 Mar 2026, 16:48:50

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP:
187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 46830) - **Geolocalização:** -25.423099 [REDACTED]
-49.2761 [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-03-09T16:48:50-03:00

09 Mar 2026, 16:49:54

SERGIO APARECIDO ALESSIO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 138.204.24.80
(80.24.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 4062) - **Geolocalização:** -25.409530 [REDACTED]
-49.2758 [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-03-09T16:49:54-03:00

09 Mar 2026, 16:53:27

CAMILA JUBIM **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 138.204.24.80

(80.24.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 28810) - Geolocalização: -25.409 [REDACTED]
-49.275 [REDACTED] 5 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-03-09T16:53:27-03:00

10 Mar 2026, 14:50:32

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES PINTO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED]@ [REDACTED].br - IP:
187.53.73.165 (187-53-73-165.user3p.v-tal.net.br porta: 13582) - Geolocalização: -25.4219 -49.2757 - Documento
de identificação informado: 0 [REDACTED] DATE_ATOM: 2026-03-10T14:50:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8af1969d37bc1b87dc80f03c80f7df5e8a559e127e31f3e87973854188e259a6

(SHA512):a14129098cb3f0c818cbe0c44cde6a6a476e988cfe9b4821e8d682240d77f3d7559f546845c67210601bae675c6e40238e8f4a94a1d2af4b03b3593abdbae7a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Documento: **Contrato022026PRPROxSistematelimpeza.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.179.518-XX** em 10/03/2026 14:51.

Inserido ao protocolo [REDACTED] por: **Wesley de Souza Jaques Pereira** em: 10/03/2026 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

3x4 recente; r) declaração de seguro-desemprego, declaração de não exercício de cargo ou função pública, administração de empresa privada (modelo fornecido em Curitiba, 11/03/2026.

Luiz Augusto Silveira
Superintendente do PARANÁ PREVIDÊNCIA

PARANÁ PREVIDÊNCIA

Extrato do Termo Aditivo 01 ao contrato 07/2025

CONTRATANTE: ParanaPrevidência. PROTOCOLO [REDACTED]
CONTRATADA: LED ONE – Soluções em Led Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Pannel de Diodo Emissor de Luz – Pannel de LED, capaz de apresentar mídia estática ou dinâmica (vídeos), com sistema de controle disponibilizado à Instituição para divulgação de conteúdo de forma programada a ser instalado no Centro Previdenciário do Edifício Sede da PARANAPREVIDÊNCIA.

Vigência: 14/02/2026 à 13/02/2027

Valor Anual : R\$ 127.400,00

Curitiba, 12 de março de 2026

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor-Presidente

29005/2026

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS EXTRATO AO CONTRATO Nº 02/2026

Protocolo [REDACTED] Partes: Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e Sistemare Serviços Especializados LTDA. CNPJ: 07.692.489/0001-59. Objeto: Contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para disponibilização de 06 (seis) postos, visando atender às necessidades permanentes de apoio administrativo, limpeza, conservação e manutenção predial do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos. Valor: R\$ 376.200,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 10/03/2026. Autorizado: Eduardo Magalhães Superintendente - Curitiba, 10 de março de 2026.

28644/2026

SIMEPAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0112026

CONTRATANTE: Sistema de Tecn e Monit. Amb. do Paraná – SIMEPAR,
CONTRATADA: Atlanta Cascavel Com. de Equip. de Seg. Ltda. ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sistema eletrônico de segurança monitorado 24 horas, com fornecimento de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto contínuo. VALOR: R\$ 4.379,79 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) referente aos equipamentos a serem instalados, R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) referente a mão de obra de instalação dos equipamentos e R\$ 700,00 (setecentos reais) referente a mensalidade de monitoramento eletrônico 24 horas. AMPARO LEGAL: Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 inciso II e Decreto Estadual 10086/2022 Capítulo X Seção I e III. AUTORIZAÇÃO: Vanessa Cristina D'Ávila – Diretora Executiva.

28981/2026

Sociedades de Economia Mista

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ

EXTRATO

RPE nº 07-22 – Quarto Aditamento Contrato de Prestação de Serviços nº 15-22. Objeto: reequilíbrio econômico do contrato. Contratada: UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS. CNPJ nº 75.055.772/0001-20. Valor mensal: R\$ 698,96 por vida / beneficiário. Valor global estimado: R\$ 2.264.630,40. Vigência: 04.01.2026 a 04.01.2027. SID nº [REDACTED]

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº01-24. Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04-24. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Contratada: KPMG

DOCUMENTO CERTIFICADO

nº 05.490.840/0009-50. Valor mensal: R\$ 220.373,70. Vigência: de 08.03.2026 até [REDACTED].

Paraná nº 01-19 – Contrato de Prestação de Serviços nº 1504. Objeto: Prestação de serviços de envio de propostas de financiamento. LTDA. CNPJ 53.985.686/0001-83. Valor mensal: de 06.03.2026 até 06.03.2028.

5-SEAB - Inexigibilidade de Licitação Contrato de Credenciamento de Sociedade Seguradora nº 01-2026. Contratante: FDE - Fundo de Desenvolvimento Econômico, por sua gestora Agência de Fomento do Paraná S.A. Contratada: ALLIANZ SEGUROS S.A.. CNPJ nº 61.573.796/0001-66. Objeto: prestação de serviços relacionados à operacionalização da Subvenção Econômica para o pagamento do Prêmio de Seguro Rural, instituído pela Lei Estadual nº 16.166/09. Prazo: 60 (sessenta) meses a contar da publicação. Autorização: Claudio Stabile – Diretor-Presidente (extrato082026.rtf).

29169/2026

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ RESULTADO DA LICITAÇÃO COHAPAR Nº 36/2025

PROTOCOLO [REDACTED] - I. TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Prestação de serviço de cadastramento, guarda centralizada do acervo e entrada continuada de documentos, tubos com plantas e ainda de microfiches, incluindo transporte, movimentação, digitalização, armazenamento e expurgo, além do inventário do acervo inicial e gerenciamento do sistema de documentos. VENCEDORA: GIGABOX DOCUMENTAL LTDA-EPP. VALOR HOMOLOGADO: R\$ 949.998,00. ADJUDIC./HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2026 (mov. 207).

Departamento de Licitação

28355/2026

COPEL

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Autorização Florestal para corte de 1 araucária encostando na Linha de Alta de Tensão 138KV Cascavel-Concórdia, causando risco de acidente, no município de Cascavel.

28807/2026

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO SUBESTAÇÃO 230 kV GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA (SE 230 kV GPS)

A COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) a renovação da Licença de Operação (RLO), para a SUBESTAÇÃO 230 kV GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA (SE 230 kV GPS), instalada na Rodovia PR 340, s/n, Bairro Alto, no município de Antonina, estado do PR.

28727/2026

